EXPEDIENTE LIDO

26 FEV. 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 471/18

SÚMULA:- Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos a seguir especificados, para provimento através de concurso público.

Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
Médio Psiquiatra – CAPS	01	40 horas	11.876,45
Enfermeiro – CAPS	01	40 horas	4.291,33
Terapeuta Ocupacional – CAPS	01	40 horas	4.291,33
Psicólogo – CAPS	01	40 horas	4.291,33
Educador Físico – CAPS	01	40 horas	2.556,42
Instrutor de Artes – CAPS	01	40 horas	1.854,00

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições dos cargos efetivos criados no artigo anterior, a seguir especificadas:

Médico psiquiatra – CAPS. -Requisitos: -Curso Superior Completo em Medicina, com residência médica em psiquiatria e registro no órgão fiscalizador da classe, quando da posse.	✓ Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; ✓ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; ✓ Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; ✓ Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; ✓ Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

	evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; ✓ Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; ✓ Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; ✓ Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; ✓ Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Atuar em ambulatório na área de saúde mental; ✓ Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde. ✓ Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; ✓ Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; ✓ Participar em reuniões de equipe; ✓ Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; ✓ Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Enfermeiro – CAPS. Requisitos: -Curso Superior Completo em Enfermagem -Registro no Conselho Regional de Classe. -Possuir Doutorado, Mestrado e ou especialização/residência em Saúde Mental.	⏱ Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, responder pela observância médica, ministrar remédios; ⏱ Zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes, auxiliar os médicos, promover o abastecimento de material de enfermagem; ⏱ Realizar consulta de enfermagem; ⏱ Executar no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; ⏱ Desenvolver ações de capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; ⏱ Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; ⏱ Promover a qualidade de vida e contribuir para o meio ambiente tornar-se mais saudável; ⏱ Discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; ⏱ Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS, participar dos movimentos de controle social; ⏱ Realizar ações educativas, individuais ou coletivas; ⏱ Realizar consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; ⏱ Responder por programas de atenção à Saúde Mental; ⏱ Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; ⏱ Representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; ⏱ Executar outras tarefas correlatas. Ter registro no de classe,
Terapeuta Ocupacional – CAPS. Requisitos: -Ensino Superior em Terapia Ocupacional. -Registro no Conselho Regional de Classe.	• Atuar em laboratório e domicílios na área de saúde mental, na prevenção, tratamento e reabilitação terapêutica ocupacional; Atuar em ambulatório na área de saúde mental; • Realizar visitas domiciliares em casos especiais; • Atender pacientes para prevenção,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
5
ESTADO DO PARANÁ

	tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; • Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde. • Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; • Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; • Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; • Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; • Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; • Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; • Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
	• Avaliar os trabalhos realizados; • Promover atividades sócio-recreativas; • Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; • Participar de programas voltados para a saúde pública; • Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; • Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; • Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Psicólogo – CAPS. Requisitos: -Ensino Superior Completo em Psicologia. -Registro no Conselho Regional de Classe.	• Coordenar equipes multiprofissionais e atividades dentro da unidade, com o objetivo de promover a interdisciplinaridade, da equipe, garantindo um trabalho integral ao usuário do dispositivo, elaborar e promover capacitações da equipe de atenção básica, e de serviços de programas de saúde mental local, propor e executar intervenções baseadas na desinstitucionalização, com o

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

	objetivo de promover saúde mental dos usuários em sua localidade, realizar triagens e acolhimento do(s) usuário(s) do serviço, elaborar documentos de psicodiagnóstico, acompanhar o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento e executar atividades que auxiliem o paciente no seu tratamento no sentido de promover sua melhora e autonomia, realizar visitar domiciliares e atividades comunitárias com o propósito de criação e fortalecimento de rede(s) de relações para além do CAPS para outros dispositivos, executar intervenções que promovam a melhora do paciente como psicoterapia individual, grupal e familiar, investigar variáveis relacionadas ao comportamento individual e em grupo do paciente tornando-os aptos a convivência em sociedade visando, durante todo o processo, desenvolver a autonomia do paciente.

Educador Físico – CAPS. Requisitos: -Ensino Superior completo em Educação Física. -Registro no Conselho Regional de Classe.	✓ Tratar e desenvolver de forma prática através de atividades individuais e coletivas, envolvendo pequenos e grandes grupos musculares, buscando o desenvolvimento e manutenção das capacidades funcionais do indivíduo, bem como o desenvolvimento das estruturas e funções tais como: o esquema corporal, consciência corporal, domínio do corpo, coordenação, percepção e organização no tempo e no espaço; ✓ Vivenciar também atividades que preparam os pacientes para vida em sociedade, oportunizando lhes situações para o desenvolvimento de sua personalidade através de exercícios físicos, prática esportiva e recreativa; ✓ Condicionamento físico para um melhor relacionamento social e de lazer através de caminhadas, acompanhamento antropométrico dos pacientes, valorizando o espaço e a natureza que cerca a comunidade, jogos de futebol, voleibol e outros esportes.

Instrutor de Artes - CAPS. Requisitos: -Ensino Médio Completo e experiência de 06 (seis) meses em música, danças, artes cênicas ou trabalhos manuais, quando da posse, apresentar no mínimo dois cursos de artesanato podendo ser em madeira, couro, argila, tecido, corda, fios, tintas ou EVA, comprovadas mediante declaração / ou certificado de participação no curso. Idade: mínima de 18 anos.	✓ Executar oficinas de artesanato; ✓ Organização e controle do consumo de material para oficinas; ✓ Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; ✓ Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda, fios, tintas, EVA e outros materiais utilizados em produtos artesanais. ✓ Auxiliar as Oficinas Terapêuticas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ

	✓ Realizar a acolhida dos usuários e familiares no serviço; ✓ Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço; ✓ Acompanhar os usuários em atividades externas; ✓ Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º – Os cargos efetivos criados por esta Lei, ficam inseridos na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de fevereiro de 2018

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO EM: 19/02/2018 17:28:17

Vagner Rafael Vaz
Oficial Legislativo
Divisão de Protocolo – DPR
FONE: 44-4009-1781/ Ramal 219

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 8
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

Ofício nº. 71/2018 Sarandi, 24 de janeiro de 2018

Ao
Gabinete

A Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste solicitar à abertura de Cargos e salário para profissionais atuarem no CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial.

Atualmente, esta secretaria é responsável pelo atendimento de cerca de 400 (quatrocentos) pessoas no CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, prestando serviço de **Médico psiquiatra, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Psicologia, Instrutor de Artes, Educador Físico,** prestando cuidados, orientações, informações, emitindo documentos, respondendo a uma demanda média de mais de 600 (seiscentos) processos ao mês. Há algum tempo esta secretaria vem sofrendo com a urgente necessidade de adequação do seu quadro de pessoal para fins de conseguir atender com a necessária eficiência e eficácia os serviços que nos competem.

O quadro atual de servidores demonstra-se totalmente deficiente para prover o atendimento de toda a demanda que lhe é apresentada, resultando em uma indesejável prestação de serviços deficiente ante a impossibilidade física de implantação de melhorias. E de acordo com a Portaria nº. 336/2002, a equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a - 01 (um) médico psiquiatra;

b - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

c - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

d - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Diante da precariedade da situação ora vivenciada, e exigência do Ministério Publico, denota-se a extrema necessidade de que seja abertos os referidos cargos para posterior realização do concurso público.

Segue anexo planilhas com atribuições dos referidos cargos e salários para criação dos mesmos e Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

No aguardo de vossa providencia reitero votos de cordial

Saudação

Sandra Regina Jordão Jacovos
Secretária de Saúde

Jair Carneiro
Chefe de Gabinete
Decreto 22/2017

Ao
Ilmo Srº.
Jair Carneiro
Chefe de Gabinete.

Lúcia Margarete dos Reis
Enfermeira
COREN PR 248883

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 9

Parecer Juridico nº019/2018

Sarandi, 17 de janeiro de 2018.

Ref.: Oficio nº031/2018 do Chefe de Gabinete;

O Chefe de Gabinete do Municipio de Sarandi/PR., através do oficio nº031/2018, encaminha para parecer jurídico o oficio 04/2018 da Secretaria Municipal de Saúde/PR, na qual solicita a " abertura de cargos e salários para profissionais atuarem no CAPS."

Pois bem, depreende-se da leitura de ambos os ofícios que se trata da criação de cargos, já que não existe abertura de cargos e salários.

A possibilidade jurídica é de abertura de concurso para provimento de cargos efetivos e em comissão quando para suprir a necessidade de serviços públicos.

Porem antes da abertura do concurso público é necessário que os cargos sejam criados, através de lei e, com a observância das normas constitucionais e federais a respeito do assunto.

Desta forma, esta procuradoria ira tratar do pedido como CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

Primeiramente devemos observar se os cargos que se pretende criar ainda não fazem parte do quadro de cargos efetivos do Municipio, são eles: ENFERMEIRO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL;TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL; INSTRUTOR DE ARTES; e MÉDICO PSIQUIATRA.

Superada esta premissa, de que os cargos que se pretende criar ainda não fazem parte do quadro de servidores efetivos deste Municipio, passamos as regras que devem ser observadas para criação de cargos públicos.

O Administrador municipal em que pese ter autonomia para organização de seu funcionalismo público, deverá observar as normas federais que dizem respeito ao assunto.

Primeiro, para a criação de cargos o Executivo deverá submeter a lei a aprovação da Câmara Municipal.

Para que o projeto de lei seja encaminhado ao Legislativo deve ser observado o artigo 169 da CF/88:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 10
ESTADO DO PARANÁ

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Também deverá o Municipio ao enviar o Projeto de criação dos cargos, atender ao disposto no artigo 21 da LRF.

Desta forma, se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento (95%) do limite, fica vedado ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

· concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
· criação de cargo, emprego ou função;
· alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
· provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
· contratação de hora extra, salvo em situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, o Executivo para a criação de cargos deverá verificar qual o percentual de sua receita que esta sendo utilizado com despesas de pessoal, se exceder 95% do limite que para o Municipio é de 54% , não poderá enviar ao Legislativo o Projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 11
ESTADO DO PARANÁ

Observadas as condicionantes acima, o Executivo querendo poderá criar os cargos efetivos.

A Procuradoria jurídica, não analisa a justificativa técnica dos cargos que se pretende criar, sendo a responsabilidade deste ato da secretaria solicitante.

A Procuradoria jurídica também não analisa a descrição, carga horária e remuneração, dos cargos, cabendo aos Consulentes a responsabilidade pelas informações técnicas ali apontadas.

É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE SOUZA

ADVOGADA

AO CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE

SARANDI/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 12
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 13

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO PARA O AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL
PREVISÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS
(Inciso I, art. 16, da LC 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018 e nos dois subseqüentes, conforme índice de gasto com pessoal fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, abaixo relacionados, na forma da Instrução Normativa nº 118/2016, de 14/07/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREVISÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

CONTRATAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
Cargo	Vagas	Vencimentos	Total Geral	Obrigação Patronal Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Médico Psiquiatra CAPS	01	11.876,45	11.876,45	2.058,19	989,70	494,85	15.419,20	185.030,34
Enfermeiro CAPS	01	4.291,33	4.291,33	743,69	357,61	178,81	5.571,43	66.857,20
Terapeuta Ocupacional CAPS	01	4.291,33	4.291,33	743,69	357,61	178,81	5.571,43	66.857,20
Psicólogo CAPS	01	4.291,33	4.291,33	743,69	357,61	178,81	5.571,43	66.857,20
Educador Físico CAPS	01	2.556,42	2.556,42	443,03	213,04	106,52	3.319,00	39.828,00
Instrutor de Artes CAPS	01	1.854,00	1.854,00	321,30	154,50	77,25	2.407,05	28.884,58
TOTAL	06	29.160,86	29.160,86	5.053,58	2.430,07	1.215,04	37.859,54	454.314,53

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS 14

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO NO EXERCÍCIO DE 2018 E NOS DOIS SUBSEQÜENTES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida: 01/2017 a 12/2017	165.546.810,38	173.824.150,90	187.730.082,97
Despesa com pessoal 01/2017 a 12/2017	87.144.334,48	91.501.551,20	98.821.675,30
Percentual de gasto com pessoal	52,64%	52,64%	52,64%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos meses de FEVEREIRO a DEZEMBRO de 2018 e nos dois exercícios subseqüentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA CRIAÇÃO DOS SEGUINTES CARGOS EFETIVOS:			
MÉDICO PSIQUIATRA CAPS (01 vaga)	169.611,15	194.281,86	203.995,95
ENFERMEIRO CAPS (01 vaga)	61.285,76	70.200,06	73.710,06
TERAPEUTA OCUPACIONAL CAPS (01 vaga)	61.285,76	70.200,06	73.710,06
PSICÓLOGO CAPS (01 vaga)	61.285,76	70.200,06	73.710,06
EDUCADOR FÍSICO CAPS (01 vaga)	36.509,00	41.819,40	43.910,37
INSTRUTOR DE ARTES (01 vaga)	26.477,53	30.328,81	31.845,25
Despesa com pessoal atualizado	87.560.789,44	91.978.581,45	99.322.557,06
Percentual de gasto com pessoal atualizado	52,89%	52,91%	52,91%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	89.395.277,61	93.865.041,49	101.374.244,80
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	84.925.513,72	89.171.789,41	96.305.532,56

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS 12

Em atendimento à Instrução Normativa 118/2016, de 14/07/2016 e ao contido no parágrafo 1º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, acima relacionados, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2370/2017, de 09/11/2017, do exercício de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

O aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, acima individuados, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, em atendimento à Instrução Normativa 118/2016, de 14/07/2016 e do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, preceitua que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, que houver incorrido no excesso, o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de janeiro de 2018.

SANDRA REGINA JORDÃO JACOVÓS
Secretária Municipal de Saúde

MENSAGEM 60

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 16

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na Instrução Normativa nº 118/2016, de 14/07/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAMOS na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA AUMENTO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO, abaixo relacionado, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, deste Município, conforme previsão elaborada pela Secretaria Municipal solicitante, estimativa do impacto orçamentário-financeiro consolidado no exercício de 2018 e nos dois subseqüentes e funcional programática, abaixo indicadas:

PREVISÃO PARA AUMENTO DE VAGAS DE CARGO EFETIVO

CONTRATAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA									
Cargo	Vagas	Salário Base	Produti-vidade 100%	Total Geral	Obrigação Patronal Mensal	13º Valor Mensal	50% Férias Mensal	Total Mensal	Total Anual
Fiscal	60	1.492,43	1.492,43	179.091,60	15.518,29	7.462,15	3.731,08	205.803,11	2.469.637,35
TOTAL	60	1.492,43	1.492,43	179.091,60	15.518,29	7.462,15	3.731,08	205.803,11	2.469.637,35

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONSOLIDADO NO EXERCÍCIO DE 2018 E NOS DOIS SUBSEQÜENTES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida: 01/2017 a 12/2017	165.546.810,38	173.824.150,90	187.730.082,97
Despesa com pessoal 01/2017 a 12/2017	87.144.334,48	91.501.551,20	98.821.675,30
Percentual de gasto com pessoal	52,64%	52,64%	52,64%
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos meses de FEVEREIRO a DEZEMBRO de 2018 e nos dois exercícios subseqüentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA CRIAÇÃO DOS SEGUINTES CARGOS EFETIVOS:			
MÉDICO PSIQUIATRA CAPS (01 vaga)	169.611,15	194.281,86	203.995,95
ENFERMEIRO CAPS (01 vaga)	61.285,76	70.200,06	73.710,06

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 14

TERAPEUTA OCUPACIONAL CAPS (01 vaga)	61.285,76	70.200,06	73.710,06
PSICÓLOGO CAPS (01 vaga)	61.285,76	70.200,06	73.710,06
EDUCADOR FÍSICO CAPS (01 vaga)	36.509,00	41.819,40	43.910,37
INSTRUTOR DE ARTES (01 vaga)	26.477,53	30.328,81	31.845,25
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos meses de FEVEREIRO a DEZEMBRO de 2018 e nos dois exercícios subseqüentes, relativamente ao aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA AUMENTO DE VAGAS, DO SEGUINTE CARGO EFETIVO:			
FISCAL (60) vagas	2.263.834,24	2.593.119,22	2.722.775,18
Despesa com pessoal atualizado	87.560.789,44	91.978.581,45	99.322.557,06
Percentual de gasto com pessoal atualizado	52,89%	52,91%	52,91%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) = 54.0 %	89.395.277,61	93.865.041,49	101.374.244,80
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) = 95% sobre Limite Máximo	84.925.513,72	89.171.789,41	96.305.532,56

DECLARAMOS também, em atendimento à Instrução Normativa 118/2016, de 14/07/2016 e ao contido no parágrafo 1°, do artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal, decorrente da PREVISÃO PARA AUMENTO DE VAGAS DO CARGO EFETIVO, acima relacionado, está devidamente prevista nas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Fazenda, constantes da Lei Orçamentária Anual-LOA n°. 2370/2017, de 09/11/2017, do exercício de 2018, suplementadas se necessário, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração para que produza os seus efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

PREVISÃO PARA ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL

DESPESA DE PESSOAL

competências	total folha (prefeitura)	total folha (águas sdi)	total folha (Caixa)	total folha geral
Período:fevereiro/2017 a janeiro/2018	82.413.470,63	4.869.655,95	776.797,46	88.059.924,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

competências	receita (prefeitura)	receita (águas sdi)	total da receita geral
Período:fevereiro/2017 a janeiro/2018	151.768.184,72	19.713.484,14	171.481.668,86

índice estimado para janeiro/2018 - prefeitura	54,30%
índice estimado para janeiro/2018 - consolidado	**51,35%**

Limite Prudencial **51,30% (art. 22 da LRF) - 95% sobre o limite máximo**

Limite de Alerta **48,60% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90% sobre o limite máximo**

Nota 1: Estes valores são meramente estimativos com base em informações repassadas pelo RH da Prefeitura, relatórios do orçamento (Secretaria de Planejamento) , autarquia Caixa de Aposentadoria e gerados pelo sistema Elotech fornecido pela empresa JR Sistemas Públicos e autarquia Águas de Sarandi gerados pelo sistema Equiplano. Informamos também que podem ocorrer alterações no transcorrer do exercício.

Marcelo Rodrigues de Lima
Contador
CRC - PR: 038896/O-8

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 18